



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.649, de 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Lote nº 55, da Quadra nº 40, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 2.757,09 m² (dois mil setecentos e cinquenta e sete metros e nove centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 8.40 metros, com a Rua Levino Zeni;

SUL: Confronta por uma linha em curva, numa extensão de 71.10 metros, com a Rua Tapui;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 35.00 metros com o lote 15 e 35.00 metros com o lote 16 da mesma quadra;

OESTE: Confronta por uma linha em curva, numa extensão de 70.00 metros, com o lote 13 e 14 da mesma Quadra.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º, destinar-se-á a efetivação da política pública municipal de habitação, Programa de Regularização Fundiária, objetivando inclusão social, presença do interesse público e princípios da dignidade humana e função social de propriedade.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO

- DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.. 114/115
Data: 24/04/23 - Edição: 2756
- Jornal: _____ - Pág.. _____
Data: _____ / _____ / _____ - Edição: _____